



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**  
**PROCESSOS Nº (48340.000768/2019-77)**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, por intermédio do acesso à página do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail: [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br).

**TELEFONES – (XX61) 2032-5630 – 2032-5957 – 2032-5554 – 2032-5843**

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019-MME

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DO REAJUSTE
16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
19. DO PAGAMENTO
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23. DO FORO

### **ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

- |           |   |                                               |
|-----------|---|-----------------------------------------------|
| ANEXO I   | – | TERMO DE REFERÊNCIA                           |
| ANEXO II  | – | PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS               |
| ANEXO III | – | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS                  |
| ANEXO IV  | – | ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE |
| ANEXO V   | – | MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO  |
| ANEXO VI  | – | MODELO DE DECLARAÇÕES                         |
| ANEXO VII | – | MINUTA DE TERMO DE CONTRATO                   |



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME

#### Processo Administrativo nº (48340.000768/2019-77)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446-Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA **do tipo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **24/04/2019**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviço de locação de veículos em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal**, tipo automóvel sedã, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, **sob demanda**. Entende-se por autoridades o Ministro de Estado de Minas e Energia, o Secretário Executivo e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes, compreendendo os servidores de assessoramento direto, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro, pessoal, diárias, pedágios e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital



- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto;

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2019** na classificação:

Ação: 2000, PTRES: 091627, PT 25122211920000001; e Natureza de Despesa 339033.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Brasileira-ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 4.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados indicados nos itens abaixo:**



- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 6.404/76, que possui características de associação temporária entre empresas sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 4.2.8 Instituição sem fins lucrativos (parágrafo único do Art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
  - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, **é vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);



**4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.2** que está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3** que inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4** que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.5** que a proposta foi **elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6** que não possui, em sua **cadeia produtiva**, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1** **Valor unitário e valor total do item;**
- 5.5.2** **Descrição do objeto contendo as informações similares às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**
- 5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme modelo anexo deste Edital;
- 5.7.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017.
- 5.8** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução para fins de total ressarcimento do débito.



- 5.9** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.12** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.14.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.9** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretária de Gestão do Ministério da Economia.

**6.9.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 6.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.22.1.1** Prestados por empresas brasileiras;

**6.22.1.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.1.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.23** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.24** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas)

**7.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**7.3.1** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.3.2** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



- 7.3.3** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.3.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.3.3.1.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7** **O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final, sob pena de não aceitação da proposta**
- 7.7.1** **Na impossibilidade da juntada dos referidos documentos, estes poderão ser enviados pelo e-mail: [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br).**
- 7.7.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



- 7.7.4** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7.4.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.7.4.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.11.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar



nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3(três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**8.6. Habilitação Jurídica:**

**8.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



**8.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.7.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.7.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.7.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.7.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **8.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.8.1** Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**8.8.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.8.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**8.8.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **8.9. Qualificação Técnica**

**8.9.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:

**8.9.2** **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, contendo nome da empresa, CNPJ e endereço completo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



ter a empresa licitante **executado serviços compatíveis, em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**8.9.2.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.9.2.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item. 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**8.9.2.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9.2.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.10. Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das Declarações implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:**

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo** da habilitação, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.



- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com o modelo do Anexo VI deste Edital;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital;
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011;
- h) Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência **ou** para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital;
- i) Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a **vedação do nepotismo** no âmbito da administração pública federal; conforme o modelo do Anexo VI deste Edital
- j) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.

**8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br).**

**8.11.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 8.11.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.3** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.19.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada **em original ou cópia autenticada**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, para o **Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras**, Sala 446 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - **a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:

**9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2** Apresentar proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**9.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de



no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico chat, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

**14.3** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.3.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.3.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.4** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**14.5** A licitante vencedora deverá apresentar a **comprovação da pessoa física**, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**17.1** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**17.2** Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriçam o meio ambiente.

**17.3** Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

**17.4** Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo.

**17.5** Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.

**17.6** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5** Não mantiver a proposta;

**20.1.6** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 20.4** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, na **fase licitatória**, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:
- a. Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;
  - b. Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
  - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
  - d. Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
  - e. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
- 20.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.6** Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 20.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações

**21.2.1 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).**

**21.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, serão disponibilizadas no sistema eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF-CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**22.14.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**22.14.2 ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS**

**22.14.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**22.14.4 ANEXO IV – ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE**

**22.14.5 ANEXO V – MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**22.14.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**22.14.7 ANEXO VII– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

### **23. DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 10 de abril de 2019.

Maria Jose Soares Menon

Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal, tipo automóvel sedã, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, sob demanda. Entende-se por autoridades o Ministro de Estado de Minas e Energia, o Secretário Executivo e os servidores investidos em cargos em comissão, de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial ou equivalentes, compreendendo os servidores de assessoramento direto, incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro, pessoal, diárias, pedágios e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.

#### 1.2 Especificação do Veículo:

**1.2.1** Veículo automóvel, com potência mínima de 115 CV, tipo sedã executivo médio, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, cor preta, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros e travamento das portas elétricos, movido preferencialmente a bicombustível (total flex), capacidade para 05 (cinco) passageiros com motorista e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, dos tipos/modelos/marca Sentra/Nissan, Cruze/GM, Cerato/Kia, Sonata/Hyundai, Corolla/Toyota, Civic/Honda ou similar.

#### 1.3 Local de Execução dos serviços:

**1.3.1** Os serviços executados serão prestados para o MME, em âmbito nacional exceto Distrito Federal, conforme as seguintes regiões:

- I. Norte;
- II. Nordeste;
- III. Centro-Oeste (exceto DF);
- IV. Sudeste;
- V. Sul.



#### 1.4 Estimativa de demanda dos serviços

**1.4.1** Considerando a mudança recente da gestão do Ministério de Minas e Energia, a estimativa de viagens, para 2019/2020, foram redistribuídas e acrescidas de uma reserva técnica de segurança de 30% de acordo com a tabela abaixo:

REGIÃO	ITEM	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL
Norte	1	35
Nordeste	2	35
Centro Oeste (Exceto DF)	3	25
Sudeste	4	260
Sul	5	35
<b>TOTAL</b>		<b>390</b>

**1.5** A quantidade de diárias foi estimada considerando o histórico de viagens realizadas em 2018, bem como uma reserva técnica em face da nova Administração Federal, ressaltando que essa quantidade poderá ser demandada ou não.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação em questão auxiliará o cumprimento da missão institucional do MME: “Formular e assegurar a execução de políticas públicas para a gestão sustentável dos recursos energéticos e minerais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do País.”

**2.2** O transporte para autoridade está fundamentado na Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG e Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.

**2.3** Com a vedação expressa no Inc. I, do Art. 6º, do Decreto 9.287, para uso de veículos de Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista por parte de integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem-se a necessidade de atender, com veículos locados pelo órgão, os deslocamentos das autoridades (cfr. Item 01 do Objeto) para fora de sede:



*“Art. 6º É vedado:*

*I. o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto neste Decreto”*

**2.4** Até a publicação do referido Decreto, a logística de transporte das autoridades, quando em visita fora do Distrito Federal, era feita com o auxílio das empresas vinculadas a este MME.

**2.5** Contratação amparada pelo Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

**3.2** Trata-se de contratação de prestação de serviços contínuos, necessária para subsidiar as atividades políticas e finalísticas do Órgão. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo, de recursos humanos e materiais empregados na instrução processual de nova contratação, quando do fim do contrato ora desejado resta configurada a necessidade, de que a contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro.

### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.2** Os veículos serão locados por diária e quilometragem livre;

**4.3** A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a “Ordem de Serviço para transporte fora de sede – OS” conforme modelo descrito no Anexo “IV” e será encerrada com o fim dos serviços, podendo ser:

**4.3.1** Diária de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.3.2** Diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou

**4.3.3** “Transfer” – cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por



cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

**4.3.3.1** Entende-se por “Transfer”: utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, compreendido entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da diária de 10 horas.

**4.3.4** Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao MME, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal.

**4.3.4.1** Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

**4.3.5** Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido.

**4.3.5.1** Fica a critério da Administração o cancelamento dos serviços solicitados, podendo ser através de correio eletrônico, dentro do prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência;

**4.3.5.2** Quando necessário, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais;

**4.3.6** Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação da “Ordem de Serviço para transporte fora de sede - OS”, fornecida pelo Contratante, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato, e autorizada pelo Ordenador de Despesas Anexo IV.

**4.3.7** Não serão consideradas os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Anexo V, rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

**4.3.8** Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da contratada, com



documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

- 4.3.9** Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 4.3.10** Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;
- 4.3.11** Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia;
- 4.3.12** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao MME qualquer reembolso de custos à contratada decorrentes da execução desses serviços;
- 4.3.13** Para os fins a que se destina essa contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos eventuais, sendo que os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.3.14** Em caso de ocorrências envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com o MME;
- 4.3.15** Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da Contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados;
- 4.3.16** Também são de responsabilidade da Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 4.3.16.1** Caso haja a necessidade de pagamento de pedágio no trajeto percorrido, a Contratada deverá arcar com os valores e



apresentar o comprovante de pagamento junto com a fatura da OS para que seja ressarcida.

- 4.3.17** A atuação dos servidores do MME na fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados;
- 4.3.18** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata;
- 4.3.19** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;
- 4.3.20** Excepcionalmente, os veículos deverão ser identificados por adesivos, tipo: Manta Magnética, resistente, centralizado nas portas dianteiras, devendo conter a expressão “GOVERNO FEDERAL”, conforme especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MPOA, datada de 15 maio de 2008, conforme imagem ilustrativa abaixo:
- 4.3.20.1** Na emissão da OS, haverá a informação se o veículo deverá ou não ser identificado com o adesivo.

**GOVERNO FEDERAL**

- 4.3.20.2** Os serviços poderão ser solicitados, em caráter excepcional, aos sábados, domingos, feriados, e no horário de 21h00 às 07h00, para atender estritamente à necessidade do serviço;
- 4.3.20.3** A Contratada enviará mensalmente junto a Nota Fiscal/Fatura mensal o comprovante de execução dos serviços, bem como os comprovantes de pagamento de pedágio, caso haja, solicitados pela Divisão de Administração de Transportes/COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME durante o mês.



## **5 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e 05, de 26 de maio de 2017 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de demais legislação aplicáveis ao caso, bem como pelas condições previstas neste Termo de Referência.

## **6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Deverá a licitante apresentar:

**6.1.1** Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos não inferior a 3(três) anos com o objeto licitado;

**6.1.2** Para a comprovação da experiência não inferior a 3(três) anos será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**6.1.3** A licitante disponibilizará todas as informações solicitadas pelo Pregoeiro, necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **7 DOS UNIFORMES DOS MOTORISTAS**

**7.1** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada pelo MME, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;

**7.2** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

**7.2.1** Terno completo, em microfibra, na cor preta

**7.2.2** Gravata, tipo social, em poliéster na cor preta

**7.2.3** Par de meias, tipo social, em poliéster, na cor preta



**7.2.4** Par de sapatos, tipo social, em couro, na cor preta

**7.2.5** Cinto, tipo social, modelo básico, na cor preta

## **8 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

**9.2** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato contendo o detalhamento dos serviços executados, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos serviços (Ordem de serviços de transportes fora da Sede, autorizadas e assinadas), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

**9.2.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

**9.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

**9.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



- 9.6** Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.6.1** Não produziu os resultados acordados;
  - 9.6.2** Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 9.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.8** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.9** Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 9.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.11** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 9.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 9.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;
- 9.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**9.15** Para efeito de cada pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, as certidões de regularidade fiscal junto a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e as Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio;

**9.15.1** Caso a licitante vencedora seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Cooperativa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso);

**9.15.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**9.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **10 DO REAJUSTE**

**10.1** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente visando à adequação aos novos preços de mercado, dada a variação de custos durante a sua vigência;



**10.2** No caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, neste caso, dispensa-se a celebração de termo aditivo, podendo ser levado a efeito também, por simples Apostilamento.

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

**11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados;

**11.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; ou instalações, de forma motivada;

**12.5** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**12.6** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**12.6.1** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina durante a execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado imprudente ou irresponsável na condução do veículo pela Administração do MME.

**12.7** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.10** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**12.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando os veículos a partir da data de assinatura do Contrato;



- 12.12** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros;
- 12.13** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 12.14** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive relativas a combustível;
- 12.15** Responsabilizar-se, ainda, por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 12.16** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.17** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do MME, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 12.18** Fornecer ao fiscal do contrato, caso solicite, cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento.
- 12.19** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 12.19.1** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MME;
- 12.20** Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.21** Prestar esclarecimento ao MME sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;



- 12.22** Credenciar, por escrito, junto ao MME, um preposto idôneo, com poderes para representar a contratada em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 12.23** A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.
- 12.24** Estar ciente de que a substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 12.24.1** A contratada deverá disponibilizar funcionário capacitado para resolver qualquer problema relativo à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência. Por essa razão a contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto do fiscal do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, assim como:
- 12.24.1.1** Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistro, etc;
- 12.24.1.2** Controle da manutenção preventiva e corretiva;
- 12.24.1.3** Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato;
- 12.24.1.4** Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.
- 12.25** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 2(duas) linhas locais de telefone fixo, 2(duas) linhas móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo contratante;
- 12.26** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o MME de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- 12.27** Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos



empregados, em atividade nas dependências do MME;

**12.28** Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização;

**12.29** Estar ciente de que quando estiver em atendimento ao MME, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste MME;

**12.30** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;

**12.31** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MME, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

**12.32** Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País;

**12.33** Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos durante e após o horário de atendimento ao MME;

**12.34** Observar as seguintes vedações:

**12.34.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato a ser firmado.

**12.34.2** É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo;

**12.34.3** A veiculação de publicidade acerca do contrato a ser firmado, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**12.34.4** Ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).

**12.35** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**12.36** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

**15.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**15.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

**15.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**15.5.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 15.5.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.6** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 15.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.10** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 15.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 15.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.13** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.14** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**15.150** descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.16A** fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O presente Termo de Contrato irá vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**16.2** A prorrogação somente poderá ser efetuada mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**16.2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**16.2.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**16.2.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**16.2.1.4** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**16.2.1.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** A despesa com a prestação dos serviços está estimada no valor total especificado na Cláusula de Valor, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

a) Projeto Atividade:

b) Plano Interno:



- c) Elemento de Despesa:
- d) No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;
- e) Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de Apostilamento.

## 18 DA PESQUISA DE PREÇOS

**18.1** A pesquisa de preços para a Estimativa de Custos foi realizada de conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

*" (...) Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.*

**18.2** Inicialmente foram combinadas as metodologias dos Incisos I e II. Assim foi identificado um processo de contratação similar ao do objeto, junto aos órgãos Ministério do Turismo – MTUR e UNIFAL, cujos preços foram utilizados na planilha para estimativa de custos; Logo após foi feita pesquisa pela metodologia do Inciso III que se mostrou proveitosa uma vez ter sido identificada publicação similar ao objeto deste Termo de Referência;



**18.3** Também foi feita pesquisa pela metodologia do Inciso IV. Após as respostas com as propostas dos fornecedores, foi possível estimar o custo do serviço.

**18.4** A tabela a seguir sintetiza a pesquisa realizada:



Região	QTD DE DIÁRIAS	ÁREA DEMANDANTE							AMPLIAÇÃO DA PESQUISA CLC				MEDIANA POR DIÁRIA (24h)
		MME 2018/2019 (Acrec. 15%)	MTUR 2º Adit. 2018	UNIFAL 06/06/2018	LOCALIZA 22/02/2019	RBR (ROYAL) 21/02/2019	VIP SERVICE 22/02/2019	SUPREMA TUR 25/02/2019	MIN. DES. REGIONAL 01/2019	SABÁ 07/03/2019	MAR & MAR 08/03/2019	ALQUIMIA 11/03/2019	
Norte	35	974,05	862,69	-	878,85	<del>2.100,00</del>	<del>2.300,00</del>	900	1.333,33	<del>350</del>	760,00	870,00	878,85
Nordeste	35	885,5	853,29	-	878,85	<del>2.100,00</del>	<del>1.650,00</del>	950	-	<del>350</del>	760,00	920,00	882,12
Centro Oeste (exceto DF)	25	787,75	-	-	878,85	<del>1.700,00</del>	950	750	1.311,75	<del>350</del>	760,00	880,00	878,85
Sudeste	260	637,1	645,99	815	878,85	<del>1.700,00</del>	<del>1.000,00</del>	800	-	<del>350</del>	760,00	790,00	790,00
Sul	35	775,1	898,64	-	878,85	<del>1.700,00</del>	<del>1.500,00</del>	800	1.166,00	<del>350</del>	760,00	800,00	800,00

**18.5** Foram consideradas as condições constantes no item 01- do Objeto (Incluindo despesas com combustível, manutenção, seguro, pessoal, diárias, pedágios e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos.



## 19 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1 O valor anual estimado para os serviços é de **R\$ 317.005,20 (trezentos e dezessete mil cinco reais e vinte centavos)** em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Região	Descrição	Estimativa de diárias	Estimativa de Preço	Estimativa de Preço
1	Norte	Veículos Executivos	35	878,85	30.759,75
2	Nordeste	Veículos Executivos	35	882,12	30.874,20
3	Centro Oeste	Veículos Executivos	25	878,85	21.971,25
4	Sudeste	Veículos Executivos	260	790,00	205.400,00
5	Sul	Veículos Executivos	35	800,00	28.000,00
<b>Estimativa de custo total anual</b>					<b>R\$ 317.005,20</b>

## 20 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 Menor preço por item.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e



**21.1.5 Cometer fraude fiscal.**

**21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**21.2.1 Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**21.2.2 Multa de:**

**21.2.2.1 10% (Dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, limitada a incidência de 10 (dez) ocorrências.

**21.2.2.2** Após a décima ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com reincidência de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.2.2.3 13% (treze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução, quando a incidência for superior ao limite previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.4 15% (quinze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de sua inexecução total;

**21.2.2.5 2% a 15% (dois a quinze por cento)** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	2% sobre o valor da Ordem de Serviço
<b>2</b>	4% sobre o valor da Ordem de Serviço
<b>3</b>	6% sobre o valor da Ordem de Serviço
<b>4</b>	10% sobre o valor da Ordem de Serviço



<b>5</b>	15% sobre o valor da Ordem de Serviço
----------	---------------------------------------

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, <b>lesão corporal ou consequências letais</b> , por ocorrência;	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência	<b>04</b>
<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	<b>03</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar a Ordem de Serviço;	<b>05</b>
Para os itens a seguir, deixar de:		
<b>5</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
<b>6</b>	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	<b>01</b>
<b>7</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;;	<b>03</b>
<b>8</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	<b>01</b>
<b>9</b>	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	<b>01</b>
<b>10</b>	Apresentar seus funcionários sem o uniforme ou de forma incompleta.	<b>02</b>



- 21.2.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 21.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.5** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2.7** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 21.2.8** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 21.2.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.2.9.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.2.9.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 21.2.9.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 21.2.9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
  - 21.2.9.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

---

Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**21.2.9.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**ANEXO II**

**PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS**

REGIÃO	ITEM	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL
Norte	1	35
Nordeste	2	35
Centro Oeste (Exceto DF)	3	25
Sudeste	4	260
Sul	5	35
TOTAL		390

Observação:

- Não serão aceitos valores acima dos valores estimados;
- Os valores acima se referem à diária de 24 horas que **poderão** ser convertidas em diárias menores para atendimento dos serviços, de acordo com o Termo de Referência conforme tabela abaixo:

Diárias	Diária de 24 h	Diária de 10 h. - Em até 70% do valor de 24 h	<i>Transfer.</i> - em até 60% do valor de 10 h
	R\$	R\$	R\$



### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

REF: **Pregão Eletrônico Nº 00/2019-MME**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. Proposta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal, tipo automóvel sedã, com motorista, para transporte de autoridades em serviço, sob demanda, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº **00/2019-MME**.

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Região	Estimativa de diárias	Preço da diária de 24 HS	Total para a Região R\$
1	Norte	35		
2	Nordeste	35		
3	Centro Oeste (exceto DF)	25		
4	Sudeste	260		
5	Sul	35		
VALOR TOTAL				

(\*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES



Observação:

Diária de 24 (vinte e quatro) horas;

Diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas, ou

“**Transfer**” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas;

Deverão estar inclusas nas propostas de preço todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança, seguro total sem franquia, bem como responsabilidade civil e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços;

Nos preços propostos não podem ser incluídos quaisquer acréscimos para o pagamento do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido);

Nos valores acima estão compreendidos além de taxas e seguros, fretes, pedágios ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, ASSINAR O CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



## ANEXO IV

### ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE

CONTRATO Nº XX/2019			
ORDEM DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE FORA DE SEDE Nº _____			
CONTRATANTE		CONTRATADA	
NOME		NOME	CNPJ
<b>FISCALIZAÇÃO</b>			
NOME		PORTARIA Nº	DATA
<b>AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
<b>SOLICITANTE</b>			
NOME		TELEFONE	UNIDADE
<b>BENEFICIÁRIO DA VIAGEM</b>			
NOME		TELEFONE	UNIDADE
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
TIPO DE SERVIÇO:	Diária de 24hs ( )	Diária de	
10( )	Transfer ( )		
O VEÍCULOS DEVERÁ ESTÁ COM O ADESIVO DO GOVERNO FEDERAL?			SIM
( )	NÃO ( )		
LOCAL		INÍCIO	TÉRMINO
Observações sobre a viagem:			
<b>APROVAÇÃO</b>			
DIAT		COAGE	CGRL



**ANEXO V**

**MODELO DE COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº XX/2019**

CONTRATANTE		CONTRATADA	
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

Nº	Nome do Usuário

**DADOS DO AUTOMÓVEL**

Marca	Modelo	Placa

**DADOS DO MOTORISTA**

Nome	Telefone Celular

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

DATA	SAÍDA		DESTINO	
	Hora Saída	Local Saída	Hora Chegada	Local Chegada



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas  
da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ INSCRITA NO CN  
\_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A)  
\_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_  
DO CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA  
8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EM  
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZ  
ANOS.

**RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )**

**OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**DECLARAÇÃO**

**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2019-MME**

**Processo nº 48340.000768/2019-77**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, com identificação completa



DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



### DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 DE 4 de 4 de Julho 2010)

Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

**§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.** (Grifo nosso)

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**ANEXO VII**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº **48340.000768/2019-77**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor..... Nomeado pela Portaria SE/MME nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicada no DOU de .... de ..... de ....., inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.000768/2019-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **Pregão Eletrônico nº 00/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de locação de veículos em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal, tipo automóvel sedã, com motorista**, para transporte de autoridades em serviço, sob demanda, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.
- 1.3** Objeto da Contratação:



REGIÃO	ITEM	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL
Norte	1	35
Nordeste	2	35
Centro Oeste (Exceto DF)	3	25
Sudeste	4	260
Sul	5	35
<b>TOTAL</b>		390

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**2.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

**2.1.8** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **00/2019**, não estando sujeita a reajuste.

Item	Região	Estimativa de diárias	Preço da diária de <b>24 HS</b>	Total para a Região R\$
1	Norte	35		
2	Nordeste	35		
3	Centro Oeste (exceto DF)	25		
4	Sudeste	260		
5	Sul	35		

**3.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação: 2000, PTRES: 091627, PT 25122211920000001; e Natureza de Despesa 339033.

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1** O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1** Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:



**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

**17.1** Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**17.2** As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.

**17.3** As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa ....., estabelecida no ....., CEP: .....



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de                      de 2019.

**Pelo CONTRATANTE:**

---

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ministério de Minas e Energia

**Pela CONTRATADA:**

---